DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1731/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10449/2017
PROTOCOLO	: 1813564
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.179,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 117/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***Lindalva Martins Dos Santos & Cia LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo de informática, conforme anexo 1 do edital e solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Educação e Esportes e do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual de R$ 84.179,30 (oitenta e quatro mil cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2017 e da formalização do Contrato n.º117/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 60306/2017 (pp. 502/505), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2561/2018 (p. 516), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial n.º 30/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 117/2017.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 30/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 117/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl